



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Ofício nº 155/21

Salinópolis, 15 de Dezembro de 2021.

Ao Sr. Carlos Alberto de Sena Filho.  
M. Prefeito Municipal.

Município de Salinópolis  
PROCOLO  
3020/2021  
15/12/2021  
[Assinatura]

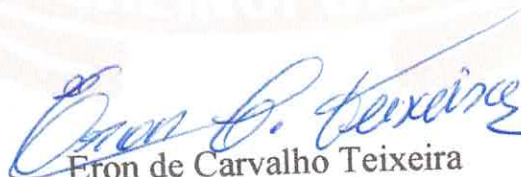
Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência cópias em anexo dos Projetos de Leis:

Dispõe sobre alteração orçamentária no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.

Dispõe sobre a concessão do kit pescador aos cidadãos Salinopolitanos.

Cria a taxa de turismo sustentável (TTS) no Município de Salinópolis, aprovados por esta Casa Legislativa, na reunião extraordinária realizada no dia 14/12/2021.

Cordialmente,

  
Eron de Carvalho Teixeira  
Vereador Presidente

Avenida Beira Mar, 1117, Centro-Salinópolis/Pará-CNPJ 04.855.318/0001-05  
Telefone: (91) 3423 1374 E-mail: salinascamara@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PALACIO MUNICIPAL PEDRO DE CASTRO

**APROVADO**

Em 14/12/21

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021**

**Dispõe sobre a concessão do “Kit pescador” aos cidadãos salinopolitanos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Salinópolis/PA, e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o kit pescador, vinculado às ações desenvolvidas e planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a finalidade de combater a vulnerabilidade socioeconômica dos indivíduos que tem como subsistência a prática da pesca artesanal, que possuem renda familiar não superior a dois salários mínimos. Assim, para os efeitos desta Lei o referido Kit irá conter canoa e outros utensílios necessários à pesca artesanal.

**Art. 2º** Considera-se usuário da SEMAS, pessoas em vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o que preceitua o Art. 1º, da Lei nº 8.742/93:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básica”.

**Art. 3º** o kit pescador de que trata o Art. 1º desta lei, será composto por:

- I – Uma canoa
- II – Uma rabeta
- III – Uma rede de pesca

**Parágrafo único.** A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o kit pescador, outros itens, que não necessariamente sejam voltados a prática da pesca artesanal, desde que sejam itens essenciais para a subsistência familiar e que se tenha comprovado recurso disponível para tal concessão complementar.

**Art. 4º** O repasse do kit pescador, ocorrerá uma única vez por beneficiário, limitando a concessão do benefício à apenas um integrante da família, considerando-se família todos os pertencentes ao cadastro único do qual o beneficiário do kit pescador faça parte.

**Art. 5º** São consideradas famílias elegíveis para receber o kit pescador o qual versa esta lei, somente as que depois de devido acompanhamento e estudo realizado pelos técnicos da SEMAS, sejam intituladas como enquadradas no perfil, cuja a renda per capita seja igual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta Lei. Além de ter comprovado ser sua família, residente e domiciliada nos limites de Salinópolis a pelo menos 5 anos.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de famílias que em seu núcleo possuam pessoas com necessidades especiais e/ou que clamem por medicamentos de uso contínuo, ou qualquer outra enfermidade que comprometa a renda familiar, o técnico responsável pelo parecer ou estudo social, poderá atestar tal veracidade dos fatos.

**Art. 6º** Os critérios de inserção e prioridade para inclusão dos beneficiários, bem como, o rol das famílias selecionadas, fica a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, norteadas pelos Arts. 1º e 5º desta lei.

**Art. 7º** A concessão do kit pescador previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, contendo devidamente anexado os documentos que comprovem as condições exigidas no Art. 5º observando os prazos contidos no edital para esse fim lançado, bem como do parecer emitido por Assistente Social, devidamente justificado após a realização de perícia técnica pertinente.

**Art. 8º** As despesas com a concessão dos kits pescador, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da prefeitura municipal de Salinópolis.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salinópolis/PA, 24 de setembro de 2021.

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO SENA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL